



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL nº 02/2022

Dispõe sobre a Reposição Salarial dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, bem como considerando o disposto no § 1º do art. 156 do Regimento Interno desta Casa e ainda o art. 15 da Lei n.º 845/2011 (com redação dada pela Lei n.º 933/2013), faz saber que os Vereadores dessa Egrégia Câmara de Vereadores aprovou a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Paulo Frontin autorizada a conceder aos seus servidores, a partir de 1º de Janeiro de 2022, reposição salarial, a ser aplicada sobre os vencimentos básicos, num percentual de **20,09%** (vinte vírgula zero nove por cento), correspondente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, havida entre os meses de Janeiro/2019 à Dezembro/2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data-base da categoria - 1º de Janeiro de 2022, conforme art. 15 da Lei 845/2011, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 14 de fevereiro de 2022.

CRISPIM VIANA DE MOURA
Presidente

ISIDORIO NICOLAU PECH
Vice-Presidente

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ
Primeiro-Secretário

DANIEL GOMES
Segundo-Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO DE LEI nº 02/2022 JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei trata da aplicação do disposto no art. 15 da Lei n.º 845/2011 (com redação dada pela Lei n.º 933/2013), o qual determina que “os salários dos servidores do Poder Legislativo serão reajustados anualmente, no mês de Janeiro, pelo índice INPC/IBGE”.

Considerando que a última recomposição inflacionária ocorreu mediante a aprovação da Lei Municipal n.º 1192/2019, referente a variação inflacionária de 3,43% do período compreendido entre Janeiro e Dezembro de 2018.

Considerando, ainda, a vigência da Lei Complementar 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar n.º 101/2000 e deu outras providências, este Poder Legislativo Municipal ficou proibido de conceder o reajuste referente a data base 2020 e 2021 (conforme art. 8º, inciso I, da LC 173/2000).

No caso, a variação acumulada do INPC, no período de vigência da LC 173/200 foi de **4,48%** (Janeiro à Dezembro de 2019), de **5,45%** (Janeiro à Dezembro de 2020), e de **10,16%** (Janeiro à Dezembro de 2021), conforme divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Diante do exposto e pela relevância do assunto, solicitamos todo o empenho possível desse egrégio Plenário para que o presente Projeto de Lei seja aprovado.

Atenciosamente.

CRISPIM VIANA DE MOURA
Presidente

ISIDORIO NICOLAU PECH
Vice-Presidente

ANDREA SORAIA BLASKIEVICZ
Primeiro-Secretário

DANIEL GOMES
Segundo-Secretário